

LEI Nº 2.919, 08 DE DEZEMBRO DE 2009

FIXA VALOR POR PROCESSO, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV).

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º O valor por processo, para fins de pagamento de débitos judiciais do Município através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), é de até R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2.º O valor de referencia será atualizado anualmente pelo índice do IGP-M, adotada a data base de 01 de janeiro de cada exercício fiscal.

Art. 3.º Esta Lei se aplica também aos processos judiciais em tramitação, desde que ainda não expedida RPV.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 08 de dezembro de 2009.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal